# PROJETO DE LEI Nº 729/13

Dispõe sobre a preferência para contratações de empresas que realizem obras nos três turnos de trabalho, nas situações que menciona, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Fica o Poder Executivo obrigado a dar preferência à contratação de empresas terceirizadas que adotem regime de três turnos diários de trabalho, quando da realização de obras de grande porte, ocasionando significativo impacto viário no âmbito do Município de Salvador.

§1º - A realização das obras na forma que especifica o *caput* deste artigo, deverá respeitar o limite diário e semanal da jornada de trabalho dos empregados, inclusive no período de sábado, domingo e feriado, prevista na Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT ou Acordos Coletivos de Trabalho estabelecidos pelos sindicatos representantes das categorias profissionais envolvidas na execução da obra.

§2º - Entende-se por obras de grande porte e de significativo impacto viário aquelas cuja execução resulte em alterações na circulação das vias arteriais e cuja duração exceda o período de 3 (três) meses.

Art.2º - Fica a cargo do Poder Executivo, por meio de regulamentação, disciplinar a operacionalização dos procedimentos necessários, à fiscalização, aplicação e controle do disposto na presente norma no prazo de 30(trinta) dias da data de sua publicação.

Art.3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.4º - Esta norma entra em vigor 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

A necessidade de realização de obras de infraestrutura em nosso capital é iminente, a possibilidade de consumação também, logo, se faz necessário propor meios ou formas de execução dessas obras que traga um período menor de transtornos na circulação de veículos automotores, individual ou coletivo e pedestre, principalmente, nos horários de "pico". Faz-se necessária a sensibilidade de todos em ambas as circunstâncias, seja, pela aceitação e reconhecimento da necessidade de realização da obra, da mesma forma, como está sensível aos transeuntes quando se aborrecem pelo caos enfrentado.

O que propomos por meio desta norma é a apresentação e/ou previsão de um cronograma em três turnos de trabalhos diários, sem a exclusão de trabalho de domingo a domingo, respeitando, sempre, as Leis trabalhistas e os acordos por parte dos sindicatos. Não podemos permitir e aceitar que tais normas sejam desrespeitadas. Vale lembrar ainda, que, considerando os adicionais noturnos pode se crer na possibilidade de onerar o valor da obra, porém, se considerarmos uma obra com previsão para 60 dias, numa carga de trabalho em três turnos tende se a reduzir tal período, logo, o valor "retido" na redução dos dias trabalhados poderia ser destinado ao pagamento dos honorários.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES